



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Sábado, 24 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 945

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Morro Agudo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Morro Agudo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morroagudo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Morro Agudo

CNPJ 45.345.899/0001-12

Praça Martinico Prado, 1626

Telefone: (16) 3851-1400

Site: www.morroagudo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Câmara Municipal de Morro Agudo

CNPJ 02.228.089/0001-73

Praça Martinico Prado, 1646

Telefone: (16) 3851-1255

Site: www.camaramorroagudo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Morro Agudo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morroagudo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Sábado, 24 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 945

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.565 DE 23 DE ABRIL DE 2021

“Dispõe sobre atualização de medidas para enfrentamento à pandemia de COVID-19, conforme Plano São Paulo do Governo Estadual – Fase de transição para o período de 24 de abril a 30 de abril de 2021 – e dá outras providências”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 64.994 de 29 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo, resultado da atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19

CONSIDERANDO a atualização do Plano São Paulo, ocorrida em 16 de abril de 2021;

DECRETA:

Art. 1º No período de 24 a 30 de abril de 2021, fica AUTORIZADO o funcionamento das seguintes atividades com atendimento presencial, mantendo os critérios estabelecidos nos Protocolos do Estado de São Paulo, disponível no link: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>:

I – de comércio:

- a) capacidade de limitada em 30% (trinta por cento);
- b) horário de atendimento presencial permitido: 10h às 18h, exceto no dia 24 de abril em que fica permitido o

horário das 9h às 13h;

c) adoção dos protocolos geral e setorial específico do Plano São Paulo.

II – comércio Varejista de Mercadorias – Lojas de conveniência

a) capacidade de limitada em 30% (trinta por cento);

b) Venda de bebidas alcoólicas somente até às 20h;

III – serviços:

a) capacidade de limitada em 30% (trinta por cento);

b) horário de atendimento presencial permitido: 10h às 18h;

c) adoção dos protocolos geral e setorial específico do Plano São Paulo.

IV – restaurantes e similares (consumo local);

a) capacidade de limitada em 30% (trinta por cento);

b) horário de atendimento presencial permitido: 11h às 19h;

c) adoção dos protocolos geral e setorial específico do Plano São Paulo.

V – salões de beleza e estética, barbearias e similares;

a) capacidade de limitada em 30% (trinta por cento);

b) horário de atendimento presencial permitido: 11h às 19h;

c) adoção dos protocolos geral e setorial específico do Plano São Paulo.

VI – academias de esporte de todas as modalidades

a) capacidade de limitada em 30% (trinta por cento);

b) horário de atendimento presencial permitido: 06h às 11h e 15h às 19h;

c) adoção dos protocolos geral e setorial específico do Plano São Paulo.

VII – Atividades Culturais:

a) capacidade de limitada em 30% (trinta por cento);

b) horário de atendimento presencial permitido: 11h às 19h;

c) adoção dos protocolos geral e setorial específico do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Sábado, 24 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 945

Página 3 de 4

Plano São Paulo.

Art. 2º No período de 24 a 30 de abril de 2021, ressalvadas as atividades internas, FICA SUSPENSO, independentemente da aglomeração de pessoas, o funcionamento das seguintes atividades de atendimento presencial, conforme Plano São Paulo – Fase Vermelha - do Governo do Estado de São Paulo, disponível no link: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>:

I – bares (consumo local);

§1º O disposto no caput deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, mantidas as medidas já estabelecidas, previstas no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e demais decretos em âmbito municipal;

§2º Os estabelecimentos e serviços autorizados (atividades essenciais), deverão possuir a atividade essencial como sua atividade principal e supermercados, mercados, mercearias, serão assim entendidos os estabelecimentos que tiverem 70% (setenta por cento) de sua área de venda ocupada por produtos essenciais (alimentos, produtos de limpeza e higiene pessoal), não importando o CNAE do estabelecimento.

Art. 3º As medidas emergenciais adicionais instituídas por este decreto consistem na VEDAÇÃO, durante os horários não permitidos no artigo 1º, de:

I - atendimento presencial ao público, inclusive em bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres, permitidos somente os serviços de entrega (“delivery”), drive-thru” (entrega sem o consumidor sair do veículo) e permitidos os serviços de “take out” (“retirada sem consumo no local”), estando o consumidor no espaço externo do estabelecimento, ao ar livre, sem que haja reunião, concentração ou permanência de pessoas e sendo permitida a venda de bebida alcoólica somente no horário das 06h às 20h.

II - realização de:

a) eventos esportivos coletivos de qualquer espécie;

Artigo 4º Ficam suspensas as aulas e atividades presenciais nas escolas públicas estaduais e municipais, no período de 24 a 30 de abril de 2021.

§1º As disposições previstas no caput deste artigo,

também abrangem os encontros presenciais dos cursos realizados a distância pela Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP – Polo Morro Agudo.

§2º Mantidas nas escolas públicas municipais atividades de manutenção, conservação e zeladoria dos prédios.

Artigo 5º Ficam suspensas as aulas e atividades presenciais nas escolas particulares e os serviços de assistência social e de educação da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE municipais, no período de 24 a 30 de abril de 2021.

Art. 6º Os supermercados e redes varejistas de alimentos deverão observar o disposto no decreto 5.548 de 31 de março de 2021 e as agências bancárias e lotéricas observar o disposto no decreto 5.552 de 7 de abril de 2021, além de ambos observarem os demais decretos em que sejam impostas medidas de higiene e enfrentamento à pandemia de COVID-19.

Art. 7º As atividades religiosas poderão ser celebradas (cultos e missas) na forma presencial, desde que observados os seguintes requisitos mínimos:

I - permissão de 30% (trinta por cento) da capacidade de lotação nas igrejas e templos de cultos religiosos, durante a “Fase 1 - Vermelha”;

II - disponibilizar álcool em gel e fiscalizar que todos os ingressantes higienizem as mãos antes de entrar na Igreja ou no Templo;

III - medição de temperatura corporal dos ingressantes;

IV - exigir de todos os ingressantes e participantes da missa ou do culto o uso adequado de máscara, assim como monitorar a continuidade do uso durante toda a realização religiosa;

V - exigir distanciamento mínimo de 2,0 (dois metros), entre as pessoas dentro do local;

VI - todas as pessoas devem estar sentadas;

VII - os horários de celebração dos cultos devem ser espaçados para evitar aglomerações na entrada e saída;

VIII - término das atividades religiosas até às 20h00min;

IX - proibição de aglomeração nas portas e dependências do templo, bem como na via pública após



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Sábado, 24 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 945

Página 4 de 4

o término da celebração dos cultos religiosos e missas.

Art. 8º Observado o uso permanente de máscaras de proteção facial, fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do município de Morro Agudo se limite ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período entre 20 horas e 5 horas.

Art. 9º A violação aos dispositivos deste Decreto implicará em penalização do infrator nos termos da legislação municipal, podendo as autoridades sanitárias e de segurança pública adotar as medidas administrativas e penais necessárias para o cumprimento deste Decreto, inclusive a aplicação, cumulativa, das penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação municipal, bem como no código Sanitário Estadual e decreto municipal 5.315 de 17 de junho de 2020.

Art. 10 Ficam mantidas as demais disposições dos demais decretos municipais, ressalvado o que conflitar com o disposto neste decreto.

Art. 11 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP,
23 DE ABRIL DE 2021.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal –

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.